CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-72KS-231H-6FEE-7838

A C Ó R D Ã O

TC-002141.989.23-6

Órgão: Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsáveis: Vanderson Geraldo Rocha (Diretor-Presidente), Márcia Teixeira Gurgel do Amaral e Alfredo Mendrone Junior (Diretores).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

EMENTA: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. FUNDAÇÃO ESTADUAL TÍPICA. PARTE DAS METAS ORÇAMENTÁRIAS NÃO ATINGIDAS. RESULTADOS ECONÔMICO-FINANCEIROS DEFICITÁRIOS. FALHAS DE TRANSPARÊNCIA. JUSTIFICATIVAS SATISFATÓRIAS. CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS. CONTROLE INTERNO ATUANTE. ENCARGOS SOCIAIS RECOLHIDOS. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS ATENDIDA. LIBERAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS. BOA ORDEM DOS SETORES DE TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS. LIVROS E REGISTROS EM ORDEM. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS REGULARES. PRECEDENTES FAVORÁVEIS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular, com ressalvas**, o Balanço Geral do Exercício de 2023 da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, nos termos dos artigos 33, II, e 35 da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação dos responsáveis, Vanderson Geraldo Rocha, Márcia Teixeira Gurgel do Amaral e Alfredo Mendrone Junior, sem prejuízo das recomendações à Origem consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Alerta, outrossim, que a repetição de falhas objeto de recomendações ou determinações, quando transcorrido tempo hábil para atendimento, poderá ensejar a reprovação de demonstrativos, assim como a aplicação de multa ao responsável, nos termos previstos nos artigos 33, § 1º, e 104, VI, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Determina, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Fundação, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Débora Sammarco Milena.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-72KS-231H-6FEE-7838